

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 - 2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMPESC**, com sede na Rua Abdon Batista, 121 - Salas 1301 / 1302, 13º Andar, em Joinville Estado de Santa Catarina e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, com sede na Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Município de Itapema - SC, e as entidades sindicais: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICOS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DOS MUNICÍPIOS DE JARAGUÁ DO SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER**, com sede na Rua José Emmendöerfer, 240 - Nova Brasília em Jaraguá do Sul, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE BIGUAÇU** com sede na Rua Pedro André Hermes, 135 - Bairro Roçado em São José e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, INDÚSTRIAS QUÍMICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE RIO NEGRINHO E REGIÃO** com sede na BR - 280 - 2461 - Vila Nova em Rio Negrinho, todas em Santa Catarina, por seus representantes legais abaixo assinados, fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1. REAJUSTE SALARIAL

As empresas, com fundamento no princípio da livre negociação e atendendo o disposto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192, reajustarão os salários dos empregados da categoria profissional, em 1º de abril de 2006, com a aplicação do índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2005.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 1º de abril de 2005, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia.

CLÁUSULA 2. COMPENSAÇÕES

De acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 13 da Medida Provisória n.º 1.620, serão compensadas todas as antecipações de reajustes ou correções salariais concedidas no período de 1º de abril de 2005 até a data da assinatura do presente acordo, salvo as decorrentes de promoção, mérito, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 3. PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para categoria profissional, no valor equivalente a R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo Único - Nos primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho, a critério de cada empresa, o piso salarial devido poderá ser de 87,50% do valor acima ajustado.

CLÁUSULA 4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a)** Até 20 horas mensais, 50% (cinquenta por cento)
- b)** As que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento)
- c)** Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade "Banco de Horas" deverão propor as suas condições aos trabalhadores, para o processo de negociação específico e com a participação de representante do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo - A Federação e os Sindicatos da Categoria Profissional se comprometem a participar do processo de negociação de um "Banco de Horas" e os seus representantes desenvolverão todos os esforços para a realização do acordo coletivo respectivo.

Parágrafo Terceiro - As empresas do setor poderão utilizar a assessoria do Sindicato da Categoria Empresarial para a orientação na realização do acordo coletivo para a flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto - Todas as condições previstas no acordo de flexibilização da jornada de trabalho na modalidade "Banco de Horas", prevalecem sobre as normas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aqueles com relação ao pagamento de horas extraordinárias que excederem dos limites acordados para a flexibilização da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5. JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6. CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 2:00 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas de trabalho.

CLÁUSULA 7. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 8. EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar 1(um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa, ou fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 10. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A condição estabelecida no “caput” desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Parágrafo Segundo: Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48:00 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem prejuízo do salário, a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 12. VESTUÁRIO / UNIFORME / EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando o uso de vestimentas próprias ou uniformes for facultativo, as empresas deverão facilitar as suas aquisições ao preço de custo, e os empregados que se dispuserem a usá-los, deverão submeter-se aos regulamentos sobre o seu uso e suas restrições.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 14. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 15. GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Fica assegurado o emprego e o salário, nas seguintes condições:

a) à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

b) ao empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário, exceto acidente de trabalho, desde que o afastamento seja superior a 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;

c) durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou tempo de serviço, aos empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar à empresa, por escrito, o início do prazo de garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

d) ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que irá servir, até 45 (quarenta e cinco) dias após a desincorporação.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, justa causa e transferência de domicílio.

CLÁUSULA 16. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

CLÁUSULA 17. MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual da Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

CLÁUSULA 18. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EM SUSPENSO

O contrato de experiência fica suspenso durante doença atestada, afastamento por disposição legal, auxílio-doença ou de acidente do trabalho, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do período atestado, período do afastamento legal ou benefício previdenciário.

CLÁUSULA 19. ADIANTAMENTOS

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos a assistência médico / odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto.

Parágrafo Primeiro - No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a(s) cobertura(s) dadas pelo plano.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, convênios / benefícios mantidos pela entidade sindical e / ou associação assistencial por eles criada, sempre que elas fornecerem às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado ou pelo seu dependente.

CLÁUSULA 20. CARTÃO PONTO

É obrigatória a utilização, pelas empresas, do livro ponto, cartão ponto mecanizado ou outra forma de registro de entradas e saídas de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso / refeição, será facultado às empresas implantarem a isenção da marcação de ponto no início e / ou término do referido intervalo.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão ter outra forma de controle de frequência para ocupantes de cargo de chefia, de nível superior e / ou em cargos de confiança, dispensando-os da marcação do livro de ponto, do cartão mecanizado ou outra forma de registro.

CLÁUSULA 21. ALIMENTAÇÃO

Nos casos em que a empresa forneça gratuitamente ou não, refeições a seus empregados, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o valor destas não se integrará na sua remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 22. JORNADA DE TRABALHO

Nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam mantidos os regimes de trabalho semanal vigentes para os empregados neles respectivamente enquadrados, inclusive intervalos reduzidos para repouso e alimentação, sendo que os regimes compensatórios existentes, de trabalho além da jornada diária de 8:00 (oito) horas de segunda a sexta-feira, inclusive, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, são convalidadas e ratificadas pelas partes para todos os fins legais a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal modo que esse acréscimo não seja considerado como hora extra.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Empresarial, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

a) funcionamento durante uma semana com duração de 40:00 (quarenta) horas (5 dias de 8:00 horas) e na semana seguinte de 48:00 (quarenta e oito) horas (6 dias de 8:00 horas);

b) funcionamento da semana com 44:00 (quarenta e quatro) horas sendo de segunda à sexta-feira, 8:00 (oito) horas e aos sábados 4:00 (quatro) horas de trabalho;

c) funcionamento da semana de 44:00 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas do sábado, durante os demais dias da semana;

d) alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordo com os seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do sindicato da categoria profissional;

e) com exceção do constante da letra "d" desta cláusula, a adoção das demais alternativas aqui previstas não aplicará na necessidade da existência de acordos de compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo segundo do art. 59 e art. 60 da CLT.

f) na alternativa de horário de trabalho, prevista na letra "a" acima, se um feriado cair no sábado, o turno que deveria trabalhar neste Sábado, fica transferido para o sábado seguinte;

g) caberá ao médico do trabalho pertencente ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho a que se refere o art. 162 da CLT, e após proceder aos exames e a verificação dos métodos e processos do trabalho, conceder a licença para a adoção de sistemas de compensações e prorrogações de jornada de trabalho, nos termos do art. 60 da CLT;

h) não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término da jornada de trabalho, desde que este período não seja superior a 00:05 (cinco) minutos.

Parágrafo Segundo - Poderão as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante contrato individual com seus empregados, e como alternativa ao regime previsto no "caput" desta cláusula, operar para determinados setores de trabalho com jornada diária prorrogada em até 2:00 (duas) horas além das normais, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Somente poderá ocorrer alteração de regime de trabalho semanal com a concordância, por escrito, do empregado envolvido, e desde que dela não resultem prejuízos salariais para o mesmo.

Parágrafo Quarto - Esta cláusula atende disposição do Inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 23. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

As empresas que devido a trabalho flutuante, sazonalidades e aumento imprevisto de demanda, necessitarem contratar mão-de-obra temporária regulamentada pela Lei no 6.019/74, poderão fazê-lo desde que essas contratações venham a se acrescentar à mão-de-obra já existente e que não representem substituição da mão-de-obra regular e efetiva, mantendo o nível de emprego existente.

CLÁUSULA 24. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais das entidades de trabalhadores representadas neste acordo, poderão ausentar-se do serviço sem a perda de sua remuneração, para participar das atividades sindicais por até 12 (doze) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de março de 2007.

Parágrafo Único - O pedido de dispensa, conforme definido no caput acima, deverá ser solicitado diretamente ao coordenador imediato do dirigente sindical com a antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

CLÁUSULA 25. PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, à parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª), por infração e por empregado.

CLÁUSULA 26. REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação e os Sindicatos Profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de março de 2007.

CLÁUSULA 27. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2006.

E, por estarem, assim, justos e convencionados, os representantes legais das entidades Sindicais assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a primeira ser encaminhada à DRT/SC para fins de registros.

Itapema / Joinville - SC, 15 de maio de 2006

IDEMAR ANTONIO MARTINI Presidente FETIESC	ALBANO SCHMIDT Presidente SIMPESC
SÉRGIO LUÍS FERRARI SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICOS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DOS MUNICÍPIOS DE JARAGUÁ DO SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER	
JOÃO SÉRGIO RIBEIRO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE BIGUAÇU	VERNON LUIZ DE CAMPOS Assessor – SIMPESC
ALDO PACKER SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, INDÚSTRIAS QUÍMICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE RIO NEGRINHO E REGIÃO	ANDRÉ BEVILAQUA OAB/SC 10.472 Assessor – FETIESC

"CCT n. 376, registrada na DRT/SC às fls. 32, do Livro n. 28, em 30/05/06."